

Câmara Municipal de Cafarnaum

Dispensa



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número 02DO/2013

Objeto: Contratação de software de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN.

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL

Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93

Comissão Permanente de Licitação:

ADILSON CRISTIAN ARAUJO SANTANA
Presidente da Comissão

ADRIANO GINÇALVES DE QUEIROZ
1º. Membro

HAROLDO DOURADO SOUZA
2º. Membro

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº02DO/2013

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria de Administração

Sr. Presidente, solicitamos instauração de processo para Contratação de software de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN.

Cafarnaum, 09 de janeiro de 2013

Secretaria da Presidência

Autorizo a abertura do processo de prestação de serviços, encaminhe-se ao Setor Financeiro para deliberar sobre a disponibilidade de recursos.

Cafarnaum - BA, 09 /01 /2013.

Presidente da Câmara Municipal

Recursos Orçamentários :

Tesoureiro

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO XIII, DA LEI nº 8.666/93.

Justificativa: a razão desta dispensa justifica-se em razão de expressa disposição legal, haja vista que a pretensa contratada apresenta o perfil das Instituições descritas no dispositivo em epígrafe, em favor de quem o legislador autorizou contratação direta, mediante Dispensa de Licitação.

Cafarnaum, 09 de Janeiro de 2013.

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente da Comissão

Adriano Gonçalves de Queiroz
Membro

Haroldo Dourado Souza
Membro

Não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de dispensa.

Cafarnaum, 09 de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Cafarnaum

Assessor Jurídico

Ratifico a dispensa em 09/01/2013. Publique-se

Adilson Cristian Araújo Santana
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o AVISO DE RATIFICAÇÃO DESTA DISPENSA foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 09 de janeiro de 2013

Secretaria da Presidência

ORDEM DE SERVIÇO

OBJETO: Contratação de software de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet, do Diário Oficial do Município on-line e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN.

PRAZO MÁXIMO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: 31/12/2013.

EMPRESA:. INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL

CNPJ nº.: 12.398.781/0001-01

ENDEREÇO: Rua Minas Gerais, 237-a 2º andar – Pituba, CEP 41.830-020 - Salvador - BA

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (Cinco mil quatrocentos reais)

Cafarnaum, 09 de janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
Contratante

INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL
Contratada

Câmara Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA.
CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM.
Poder Legislativo

Contrato de Prestação de Serviços nº 02DO/2013.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL.**

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.111.447/0001-58**, com sede na Rua Eronildes Souza Santos, s/n Centro – CAFARNAUM –Bahia- CEP- 44.880-000 CAFARNAUM, Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Genilson Severo de Souza, CPF:123.227.568-902, residente nesta cidade de CAFARNAUM– Centro – Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e O **INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM - BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a missão de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da administração pública, com sede na Rua Minas Gerais, Nº 237 A, 2º Andar, Pituba - BA, CEP-41830-020, - Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.398.781/0001-01, isento de Inscrição Estadual, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de locação e manutenção de *software* com sistemas integrados, do pacote tecnológico contido no portal: **Módulo SDP** – Sistema de Diagramação e Publicação (www.ipmbrasil.org.br) com funções de edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na *internet*, do **Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL on-line** e impresso, disponibilizando o arquivo digital da edição em servidor certificado SERASA EXPERIAN, para impressão em impressora *laser* ou *off set* no formato A4; **Sítio/Home Page** da CÂMARA MUNICIPAL com *links* de suas Contas Públicas – publicação de informações em link específico, com requisitos da Lei 9755/98 e Instrução Normativa do TCU 28/99, no Sítio da CÂMARA MUNICIPAL; **Módulo SEP** – Sistema de Envio de Publicações, entrega, recebimento e gerenciamento de documentos sujeitos a divulgação na **Imprensa Oficial da CÂMARA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O **CONTRATO** ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Dispensa de Licitação nº 02DO/2013

Câmara Municipal de Cafarnaum

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Encaminhar ao IPM - BRASIL, no prazo de 60 (sessenta) dias, um exemplar da Lei Municipal que criou ou do Decreto que regulamentou a criação do Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL;
- b) Indicar para o IPM - BRASIL os servidores públicos responsáveis pelo lançamento das publicações oficiais a serem lançadas no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL, Contas Públicas que serão divulgadas no site disponibilizado pelo IPM - BRASIL, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- c) Lançar no sistema SDP os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;
- d) O material para ser publicação deve ser coletado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF, para lançamento no SIOF e posterior diagramação e publicação;
- e) Fazer a publicação diretamente na internet, através de senha segura, no link Contas Pública, disponibilizada pelo IPM - BRASIL no site, dos atos exigidos por lei específica;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando o **CONTRATADO** de quaisquer responsabilidades;
- g) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- h) É de competência exclusiva do **CONTRATANTE** o lançamento de informações no LRF-NET e em outros sistemas que exijam a inclusão de informações relacionadas às publicações de atos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL;
- i) Cadastrar o IPM - BRASIL na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- j) Pagar mensalmente e creditar na Conta Corrente nº **14175-5**, Agência **2976-9**, do **Banco do Brasil** de Titularidade do INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS - IPM – BRASIL, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
- k) O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- a) Fornecer minuta do Projeto de Lei ou do Decreto/Ato que regulamenta a criação e implantação da Imprensa Oficial;
- b) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica da publicação dos atos oficiais, via sistema SEP, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- c) Prestar apoio técnico na execução das publicações fornecendo orientações dos atos que devem ser publicados e como utilizar os módulos dos sistemas contratados;

Câmara Municipal de Cafarnaum

- d) Permitir que seja publicado, no sistema SEP, no site do **CONTRATANTE**, com domínio www.ipmbrasil.org.br e no *link* Contas Públicas, documentos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- e) Receber o material/conteúdo destinado à publicação no Diário Oficial CÂMARA MUNICIPAL em CD, disquete, pen-drive, impresso no modelo Word, formato A4, diagramar e publicar no site de sua Imprensa Oficial, em caso de pane na internet do **CONTRATANTE**;
- f) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- g) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- h) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema SEP a fatura mensal;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta Reais) mensalmente**, devendo de logo fazer o empenho global anual no valor de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE

O preço ajustado será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao

Câmara Municipal de Cafarnaum

contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª – AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO

O **CONTRATANTE** autoriza desde já o IPM - BRASIL a gerenciar o seu DOMÍNIO GOV junto a SERPRO, dando plenos poderes para alterar DNS, hospedar site ou qualquer outra necessidade pertinente ao bom gerenciamento do domínio GOV.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57,IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Câmara Municipal de Cafarnaum

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Ação: _____

Classe econômica: _____

CLÁUSULA 15ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CAFARNAUM, 09 de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM- BAHIA
CONTRATANTE

INSTITUTO DE PESQUISAS MUNICIPAIS
CONTRATADO